Câmara Municipal
APROVADO
26/05/14
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

Mensagem Justificativa:

Ilustre Mesa Diretora,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, venho apresentar à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº.448/2013 que dispõe sobre o serviço de transporte individual de passageiros no município de São Francisco do Guaporé, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências.

Hoje acontece em nosso município de pacientes saírem do Hospital e não ter nenhum veiculo para leva-los em casa, e tem que ligar para o ponto de taxi para enviar um taxi para levar o paciente em casa, sendo que temos três placas de taxi destinada a ficar de prontidão no Hospital para esses determinados acontecimento.

Por isso faço essa alteração na Lei para que esses donos de placas que tem sua concessão ligada a ficar no Hospital comecem a prestar esse serviço no local determinado, ou perca sua concessão para outro que deseja fazer o serviço.

Assim, solicito aos Nobres Pares que apreciem e posteriormente aprovem esse incremento que trará para a população local valores éticos e sociais para o bom desenvolvimento do Município.

Câmara Municipal, aos 12 de Maio de 2014.

Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG

Câmara Municipal
APROVADO
26/05/14
ASSINATURA
São Francisco do Guaporé

PROJETO DE LEI Nº.051/2014
Autor: *Vereador Geferson dos Santos.*

"Altera o Artigo 2º, da Lei Municipal nº.448/2008, e revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº.689/2011".

A Prefeita do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sra. *Gislaine Clemente*, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº.448/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Considera-se passageiro, o usuário do serviço excetuando-se o condutor":

§ 1º. O Município de São Francisco do Guaporé terá 15 (quinze) veículos de automóvel de aluguel denominados Táxi e 15 (quinze) motocicletas ou triciclo de aluguel denominado moto-taxi.

§ 2º. As placas de veículos de automóvel de aluguel táxi serão distribuídas da seguinte forma:

I – 09 (nove) placas na sede do município, localizadas ao lado da Rodoviária;

II – 03 (três) placas na sede do município, localizadas para o Hospital;

III – 02 (duas) placas reservadas para o Distrito de Porto Murtinho;

IV – 01 (uma) placa reservada para o Km 75 da BR 459.

§ 3º. O proprietário de placa de automóvel de aluguel denominado Taxi que não tiver tomado o seu ponto no qual está destinado, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, pois a partir desta data terá a perca da sua concessão automaticamente por abandono de concessão.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Artigo 2º da Lei Municipal nº.689/2011.

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, 12 de Maio de 2014.

Geferson dos Santos
Vereador / CMSFG